PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 17 de março de 2022 | Ano XVII | Edição 1343 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.473, 17 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DO USO DE MÁSCARA EM LOCAIS FECHADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69., VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a queda no número de internações nos hospitais do município em decorrência da COVID-19;

Considerando, o avanço da vacinação no público infantil em âmbito municipal, e que mesmo após o início das aulas na rede municipal, os casos de infecção por coronavírus se mantiveram estáveis; e

Considerando, o sucesso da vacinação realizada no âmbito do Município de Amparo, em razão do esforço do Poder Publico Municipal e a adesão em massa da população amparense;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensado o uso de máscara de proteção facial em ambientes fechados no âmbito do Município de Amparo.

Parágrafo único. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial em unidades de saúde, hospitais e transporte público.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 17 de março de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 17 de março de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 048, DE 17 DE MARÇO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de substituir membros do Conselho Municipal de Educação (CME) que não guardam mais vínculo formal com os segmentos que representam e/ou solicitaram desligamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar novos membros à composição do Conselho Municipal de Educação (CME), em substituição aos membros que haviam sido designados através da Portaria nº 065, de 28 de abril de 2021, para as cadeiras abaixo citadas, conforme o especificado:

I - Ensino Fundamental:

Suplente: Rosemary Barbosa

II - Ensino Médio:

Suplente: Patrícia Nora Guarizo Tolloto

III - Pais de alunos ou seus responsáveis:

Suplente: Amanda Beatriz Mendes Garcia Inácio

II - Alunos (alunos de curso técnico ou superior):

Titular: Bruna Gabrielle Carletti Silveira

Suplente: Victória Caroline da Silva

Parágrafo Único - Os demais membros designados pela Portaria nº 065, de 28 de abril de 2021 continuam compondo regularmente o respectivo colegiado.

Artigo 2º - Os membros por esta Portaria designados deverão ser cientificados dos deveres inerentes ao desempenho de suas atividades no Conselho Municipal de Educação (CME), mantendo conduta moral adequada durante as reuniões e em relação aos assuntos que forem tratados.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação (CME) tem função honorária, devendo seus membros exercerem as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 17 de março de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 17 de março de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Objetivo: apresentação dos estudos técnicos, que resultaram na reformulação do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros do Município de Amparo para ampliar a mobilidade da população oferecendo a prestação de um serviço de transporte público em condições adequadas e elevado padrão de qualidade, após a sua reorganização e conclusão do processo de concessão, dentro dos parâmetros das Leis nº 8.666/93, 8.987/95, 9.503/97, de forma a possibilitar a contratação de empresa especializada e devidamente capacitada a executar o serviço de transporte público com eficiência e eficácia dentro do município.

I. SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA

• A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e a Lei 8.987/95, que regulamenta as concessões e permissões de serviços públicos, estabelecem a necessidade de projeto básico e informações detalhadas para a contratação de serviços por meio de concessão.

• A Prefeitura de Amparo, visando atender as necessidades de mobilidade urbana insertas na Lei nº 12.587, que institui as diretrizes da política Nacional de Mobilidade Urbana, urge implantar um Novo Sistema de Transporte Coletivo que deva ser permanentemente avaliado e reordenado, visando o atendimento pleno dos desejos dos usuários.

• O transporte coletivo deve adaptar-se ao crescimento e desenvolvimento de Amparo e a ele servir, inclusive como elemento indutor da contínua evolução da cidade seguindo as políticas de desenvolvimento estabelecidas pelo Poder Público. Tendo essa caracterização como ponto de partida, uma das propostas de melhoria para a mobilidade urbana na região a curto prazo, é o desenvolvimento e a implantação de um Plano de Transporte coerente com a realidade atual, moderno, sustentável, acessível, voltado para o conforto do usuário em seus deslocamentos, com sistemas de tecnologias de informação e comunicação em tempo real.

• Ciente deste cenário, o Poder Público, com foco no interesse do município e da sociedade, no que se refere à implantação desse projeto, utiliza-se de instrumentos conforme prevê a legislação federal pertinente (Lei Nº 8.987/95).

• Para subsidiar o Poder Público Municipal nesta ação, a Prefeitura de Amparo autorizou, por meio do Processo nº 5644-4/2021, a empresa Memphis Engenharia e Consultoria S/S Eireli, a proceder com os Estudos de Engenharia de Transportes para a elaboração do Projeto Básico, Minuta do Edital de Licitação e Diretrizes de Gestão para a Concessão dos Serviços de Transporte Público Urbano de Passageiros.

• O período de concessão será de 15 anos - renováveis por mais 15 anos, de acordo com as premissas do projeto, e trará resultados como:

a. Melhorias da prestação dos serviços;

b. Satisfação do usuário do transporte coletivo;

c. Melhorias no monitoramento do sistema permitindo maior acuracidade na fiscalização e na aplicação de penalidades;

d. Melhorias dos indicadores de performance do sistema, no cumprimento das metas, pontualidade e regularidade;

e. Redução da evasão de receita, ocasionada em grande parte pela falta de controle e equipamentos de tecnologia;

f. Preservação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema;

g. Maior participação e controle da Gestão Pública no Sistema, com indicadores confiáveis.

• Esta Audiência Pública tem como objetivo apresentar aos moradores de Amparo e aos demais interessados os estudos já elaborados, ouvir as sugestões para posterior análise dos pleitos. É um evento de caráter público, onde se permite a participação de qualquer pessoa.

II. SOBRE O FORMATO DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A realização da Audiência Pública dos estudos técnicos para a Concessão dos Serviços de Transporte Público Urbano de Passageiros do Município de Amparo, se dará em formato Presencial.

III. DA CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Amparo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, em atendimento às disposições legais, CONVIDA a população, a sociedade civil em geral, as sociedades de bairros e demais organizações não governamentais, entidades e quaisquer outros segmentos representativos e interessados, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS DE AMPARO.

A Audiência Pública será realizada no dia 04/04/2022 (segunda-feira), às 16 horas, no formato PRESENCIAL, na Câmara Municipal de Amparo, situada na Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179, Centro.

IV. PROGRAMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Audiência Pública terá a seguinte PROGRAMAÇÃO:

• Abertura do local para a acomodação dos participantes.

• Início da Audiência Pública, com a manifestação do Cerimonialista ou Presidente da Audiência;

• Apresentação técnica do Projeto Básico para concessão dos Serviços de Transporte Público Urbano de Passageiros de Amparo.

• Manifestações Recebidas e posicionamentos técnicos

• Encerramento.

O material de apoio à Audiência Pública, estará disponível para consulta pública, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte e no site www.amparo.sp.gov.br

V. DO RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

As contribuições sobre os conteúdos dos estudos da Concessão dos Serviços de Transporte Público Urbano de Passageiros de Amparo poderão ser encaminhadas no dia da Audiência Pública. As contribuições deverão ser elaboradas em formulário específico a ser disponibilizado no dia da Audiência. Após o preenchimento, o interessado deverá entregar a ficha ao profissional de apoio, que irá transmitir a manifestação para leitura da equipe técnica que está conduzindo a apresentação.

As contribuições deverão atender os requisitos mínimos descritos a seguir para sua aceitabilidade:

• Nome completo;

• Endereço residencial, com logradouro, número, complemento e CEP;

• CPF; e

• Indicação do tema a que se refere o comentário, pertinente ao objeto da Audiência Pública.

Amparo, 17 de março de 2022.

_____

Anderson Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

DECRETO Nº 6448/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2022, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 7º da Lei municipal nº 4.214/2021, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 322.722,04 (Trezentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e quatro centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 010 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão aqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas em determinado elemento de despesa nos orçamentos vigentes, discriminadas na Certidão de no. 010 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 01 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6449/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2022, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 4.214/2021, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.633.385,46 (Dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 011 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão aqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, discriminadas na Certidão de no. 011 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 01 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6450/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2022, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 7º da Lei municipal nº 4.214/2021, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.896.149,21 (Dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 012 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão aqueles decorrentes do superávit financeiro apurado no encerramento do balanço de 2021 nas fontes vinculadas e valores presentes na Certidão de no. 012 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 01 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 01 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6451/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2022, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 4.214/2021, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), na forma discriminada na Certidão de no. 013 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão aqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, discriminadas na Certidão de no. 013 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 02 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 02 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 010
Data: 01/02/2022

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6448/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: ELEMENTO

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	438	09.01.15.122.1500.4.003.449093.01.1100000	2.000,00	TRANSFERÊNCIA	437	09.01.15.122.1500.4.003.449052.01.1100000
2	1164	11.02.27.812.1101.3.011.449052.05.1000264	100.000,00	TRANSFERÊNCIA	661	11.02.27.812.1101.3.011.449051.05.1000264
4	521	10.02.12.361.1003.4.049.339030.01.2200000	4.809,55	TRANSFERÊNCIA	526	10.02.12.361.1003.4.049.339039.01.2200000
5	151	04.04.04.122.0400.4.018.339039.01.1100000	850,00	TRANSFERÊNCIA	149	04.04.04.122.0400.4.018.339030.01.1100000
6	993	14.05.06.182.1401.4.004.339030.01.1100000	35.000,00	TRANSFERÊNCIA	995	14.05.06.182.1401.4.004.339039.01.1100000
9	97	03.03.04.131.0301.4.012.339040.01.1100000	67.356,66	TRANSFERÊNCIA	96	03.03.04.131.0301.4.012.339039.01.1100000
10	738	12.03.15.452.1200.4.062.339036.01.1100000	13.500,00	TRANSFERÊNCIA	739	12.03.15.452.1200.4.062.339039.01.1100000
11	974	14.02.06.181.1400.4.081.339036.01.1100000	6.455,30	TRANSFERÊNCIA	975	14.02.06.181.1400.4.081.339039.01.1100000
12	783	13.02.10.122.1300.4.065.339039.01.3100000	139,50	TRANSFERÊNCIA	782	13.02.10.122.1300.4.065.339036.01.3100000
13	521	10.02.12.361.1003.4.049.339030.01.2200000	358,00	TRANSFERÊNCIA	526	10.02.12.361.1003.4.049.339039.01.2200000
14	765	13.01.10.122.1300.4.065.339039.01.3100000	44,00	TRANSFERÊNCIA	763	13.01.10.122.1300.4.065.339033.01.3100000
16	483	09.03.15.451.1500.4.002.339030.01.1100000	6.020,80	TRANSFERÊNCIA	485	09.03.15.451.1500.4.002.339039.01.1100000
17	124	04.02.04.126.0401.4.013.339040.01.1100000	42.188,23	TRANSFERÊNCIA	123	04.02.04.126.0401.4.013.339039.01.1100000
18	682	11.02.27.812.1101.4.056.339039.01.1100000	4.000,00	TRANSFERÊNCIA	681	11.02.27.812.1101.4.056.339036.01.1100000
19	845	13.05.10.302.1302.4.059.339039.01.3100000	40.000,00	TRANSFERÊNCIA	844	13.05.10.302.1302.4.059.339030.01.3100000

Total Decreto..... 322.722,04

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

TRANSFERÊNCIA	322.722,04
Total	322.722,04

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 011
Data: 01/02/2022

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6449/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	438	09.01.15.122.1500.4.003.449093.01.1100000	5,73	TRANSPOSIÇÃO	436	09.01.15.122.1500.4.003.339093.01.1100000
2	131	04.03.04.122.0400.4.014.449052.01.1100000	3.477,00	TRANSPOSIÇÃO	129	04.03.04.122.0400.4.014.339039.01.1100000
3	452	09.02.15.451.1500.4.002.449052.01.1100000	6.600,00	TRANSPOSIÇÃO	449	09.02.15.451.1500.4.002.339039.01.1100000
4	945	13.06.10.305.1304.4.079.339030.01.3100000	50.000,00	TRANSPOSIÇÃO	928	13.06.10.305.1304.4.077.339030.01.3100000
5	88	03.02.04.122.0800.4.002.449052.01.1100000	983,88	TRANSPOSIÇÃO	86	03.02.04.122.0800.4.002.339039.01.1100000
6	789	13.03.10.122.1300.4.068.449052.01.3100000	2.188,66	TRANSPOSIÇÃO	788	13.03.10.122.1300.4.068.339039.01.3100000
7	677	11.02.27.812.1101.4.055.339039.01.1100000	423.791,67	TRANSPOSIÇÃO	671	11.02.27.812.1101.4.002.339039.01.1100000
8	947	13.06.10.305.1304.4.079.339039.01.3100000	130.211,75	TRANSPOSIÇÃO	844	13.05.10.302.1302.4.059.339030.01.3100000
9	600	10.03.12.122.1000.4.002.449052.01.1100000	6.085,96	TRANSPOSIÇÃO	638	10.05.12.122.1000.4.002.339039.01.1100000
10	665	11.02.27.812.1101.3.012.449051.01.0000000	20.000,00	TRANSPOSIÇÃO	673	11.02.27.812.1101.4.002.449051.01.1100000
11	665	11.02.27.812.1101.3.012.449051.01.0000000	10.199,29	TRANSPOSIÇÃO	669	11.02.27.812.1101.4.002.339030.01.1100000
12	528	10.02.12.361.1003.4.049.339040.01.2200000	67.708,00	REMANEJAMENTO	739	12.03.15.452.1200.4.062.339039.01.1100000
13	578	10.02.12.365.1002.4.049.339040.01.2130000	67.708,00	REMANEJAMENTO	739	12.03.15.452.1200.4.062.339039.01.1100000
14	530	10.02.12.361.1003.4.049.449052.01.2200000	564.070,50	REMANEJAMENTO	739	12.03.15.452.1200.4.062.339039.01.1100000
15	580	10.02.12.365.1002.4.049.449052.01.2130000	100.939,00	REMANEJAMENTO	739	12.03.15.452.1200.4.062.339039.01.1100000
16	526	10.02.12.361.1003.4.049.339039.01.2200000	111.396,00	REMANEJAMENTO	739	12.03.15.452.1200.4.062.339039.01.1100000
17	580	10.02.12.365.1002.4.049.449052.01.2130000	358.178,50	REMANEJAMENTO	739	12.03.15.452.1200.4.062.339039.01.1100000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 011
Data: 01/02/2022

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6449/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
18	424	08.03.11.333.0302.4.002.339039.01.1100000	17.000,00	REMANEJAMENTO	1119	16.02.13.695.1600.4.095.339039.01.1100000
19	533	10.02.12.364.1005.4.097.339039.01.1100000	80.000,00	REMANEJAMENTO	94	03.03.04.131.0301.4.012.339030.01.1100000
20	533	10.02.12.364.1005.4.097.339039.01.1100000	40.000,00	REMANEJAMENTO	99	03.03.04.131.0301.4.012.449052.01.1100000
21	533	10.02.12.364.1005.4.097.339039.01.1100000	80.000,00	REMANEJAMENTO	421	08.02.11.334.0800.4.048.453041.01.1100000
22	1078	16.01.13.122.1600.4.003.339035.01.1100000	15.000,00	TRANSPOSIÇÃO	1119	16.02.13.695.1600.4.095.339039.01.1100000
23	662	11.02.27.812.1101.3.011.449052.01.0000000	8.884,22	TRANSPOSIÇÃO	674	11.02.27.812.1101.4.002.449052.01.1100000
24	685	11.02.27.812.1101.4.057.339030.01.1100000	37.721,65	TRANSPOSIÇÃO	669	11.02.27.812.1101.4.002.339030.01.1100000
25	131	04.03.04.122.0400.4.014.449052.01.1100000	1.932,00	TRANSPOSIÇÃO	129	04.03.04.122.0400.4.014.339039.01.1100000
26	162	04.05.04.128.0400.4.020.339039.01.1100000	20.418,00	TRANSPOSIÇÃO	157	04.05.04.128.0400.4.019.339039.01.1100000
27	682	11.02.27.812.1101.4.056.339039.01.1100000	39.806,67	TRANSPOSIÇÃO	671	11.02.27.812.1101.4.002.339039.01.1100000
32	860	13.05.10.302.1302.4.071.339039.01.3100000	500,00	TRANSPOSIÇÃO	848	13.05.10.302.1302.4.067.339039.01.3100000
33	1102	16.02.13.695.1600.3.017.449051.01.0000000	203.316,67	TRANSPOSIÇÃO	1119	16.02.13.695.1600.4.095.339039.01.1100000
34	1034	15.01.18.122.1500.4.003.449052.01.1100000	683,22	TRANSPOSIÇÃO	1028	15.01.18.122.1500.4.003.339033.01.1100000
35	384	07.04.08.122.0700.4.002.339030.01.5100000	1.320,32	TRANSPOSIÇÃO	389	07.04.08.244.0700.4.045.339039.01.5100000
36	855	13.05.10.302.1302.4.071.339030.01.3100000	19.440,00	TRANSPOSIÇÃO	890	13.05.10.303.1303.4.074.339039.01.3100000
37	682	11.02.27.812.1101.4.056.339039.01.1100000	18.330,00	TRANSPOSIÇÃO	671	11.02.27.812.1101.4.002.339039.01.1100000
38	682	11.02.27.812.1101.4.056.339039.01.1100000	5.000,00	REMANEJAMENTO	671	11.02.27.812.1101.4.002.339039.01.1100000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 011
Data: 01/02/2022

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6449/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
39	680	11.02.27.812.1101.4.056.339030.01.1100000	1.303,00	TRANSPOSIÇÃO	669	11.02.27.812.1101.4.002.339030.01.1100000
40	860	13.05.10.302.1302.4.071.339039.01.3100000	43.800,00	TRANSPOSIÇÃO	825	13.04.10.301.1301.4.069.339039.01.3100000
41	682	11.02.27.812.1101.4.056.339039.01.1100000	8.200,00	TRANSPOSIÇÃO	671	11.02.27.812.1101.4.002.339039.01.1100000
42	860	13.05.10.302.1302.4.071.339039.01.3100000	700,00	REMANEJAMENTO	825	13.04.10.301.1301.4.069.339039.01.3100000
43	548	10.02.12.365.1001.4.049.339030.01.2120000	11.333,20	TRANSPOSIÇÃO	547	10.02.12.365.1001.4.049.335039.01.2120000
44	970	14.02.06.181.1400.4.002.449052.01.1100000	10.740,89	TRANSPOSIÇÃO	977	14.02.06.181.1400.4.081.449052.01.1100000
45	1043	15.02.18.541.1500.4.002.449052.01.1100000	33.711,68	TRANSPOSIÇÃO	1072	15.02.20.606.1500.4.091.449052.01.1100000
46	860	13.05.10.302.1302.4.071.339039.01.3100000	700,00	TRANSPOSIÇÃO	825	13.04.10.301.1301.4.069.339039.01.3100000
47	682	11.02.27.812.1101.4.056.339039.01.1100000	10.000,00	TRANSPOSIÇÃO	649	11.01.27.122.1100.4.003.339039.01.1100000

Total Decreto..... 2.633.385,46

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral	
REMANEJAMENTO	1.492.700,00
TRANSPOSIÇÃO	1.140.685,46
Total	2.633.385,46

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 012
Data: 01/02/2022

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6450/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: SUPERÁVIT

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	1163	12.03.15.452.1200.4.062.339039.91.1100000	302.957,85	SUPERAVIT FINANCEIRO		
2	1166	15.02.18.541.1500.4.090.449051.91.1100000	45.605,81	SUPERAVIT FINANCEIRO		
3	1167	10.02.12.361.1003.3.009.449051.95.2820000	363.311,86	SUPERAVIT FINANCEIRO		
4	1169	12.02.15.452.1200.4.060.449051.91.0000000	140.529,33	SUPERAVIT FINANCEIRO		
5	1170	16.02.23.695.1600.3.016.449051.91.0000000	551.421,26	SUPERAVIT FINANCEIRO		
6	1138	13.04.10.301.1301.4.070.339030.95.0000000	6.436,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
7	1171	04.05.04.128.0400.4.019.339039.91.1100000	151.333,33	SUPERAVIT FINANCEIRO		
9	1172	11.02.27.812.1101.4.056.339039.91.1100000	223.410,29	SUPERAVIT FINANCEIRO		
10	1160	04.04.04.122.0400.4.018.339039.91.1100000	151.718,80	SUPERAVIT FINANCEIRO		
11	1153	13.04.10.301.1301.4.070.339039.95.0000000	2.528,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
12	1173	09.02.15.451.1500.3.002.339039.91.1100000	220.500,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
13	1175	15.02.18.541.1500.4.088.339039.91.1100000	158.907,29	SUPERAVIT FINANCEIRO		
14	1143	09.03.15.451.1500.3.003.449051.92.0000000	2.689,39	SUPERAVIT FINANCEIRO		
15	1176	12.02.15.452.1200.4.060.339030.91.1100000	108.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
16	1148	09.03.15.451.1500.3.003.449051.91.0000000	462.075,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
17	1138	13.04.10.301.1301.4.070.339030.95.0000000	525,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
18	1154	13.05.10.302.1302.4.073.339039.95.0000000	4.200,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 012
Data: 01/02/2022

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6450/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: SUPERÁVIT

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	

Total Decreto..... 2.896.149,21

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

SUPERAVIT FINANCEIRO	2.896.149,21
Total	2.896.149,21

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 013
Data: 02/02/2022
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6451/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	1177	13.04.10.301.1301.4.070.339030.01.3120006	216.000,00	TRANSPOSIÇÃO	818	13.04.10.301.1301.4.069.339030.01.3100000

Total Decreto..... 216.000,00

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

TRANSPOSIÇÃO	216.000,00
Total	216.000,00

EDITAL

Ficam os contribuintes, proprietários de imóveis no município de Amparo, por meio do presente edital, notificados quanto ao lançamento de IPTU 2022 pela Prefeitura Municipal de Amparo, sendo 20/03/2022 o vencimento da cota única ou da primeira parcela.

Os carnês serão entregues pelos correios nos endereços indicados pelo contribuinte como endereço de correspondência. Também é possível emissão de 2ª via do carnê diretamente pelo portal da prefeitura no endereço www.amparo.sp.gov.br.

Esclarecemos que eventuais pedidos de revisão deverão ser protocolizados até o dia 11/04/2022, junto à Central de Atendimento ao Cidadão – Av. Bernardino de Campos, nº 705- Centro ou pelo site da prefeitura.

Departamento de Arrecadação

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

Secretaria Municipal de Administração

RERRATIFICAÇÃO

Na edição nº 1342, publicada no dia 16 de março de 2022 do Jornal Oficial de Amparo, na página 07, ONDE SE LEU:

ADITAMENTO Nº 006

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 10930/2015.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 353/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016, CELEBRADO AOS 16/09/2016 - ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNER COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (PAPEL, TONER, ETIQUETAS) E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO (INCLUINDO O EQUIPAMENTO SERVIDOR) E O PLANEJAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO COMPLETA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMPARO, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.

CONTRATO Nº 353/2016

ADITAMENTO Nº 006

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020

VIGÊNCIA: 3 MESES, DE 19/12/2021 À 18/09/2022.

VALOR: R$ 86.017,32.

AMPARO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Onde se leu:VIGÊNCIA: 3 MESES, DE 19/12/2021 À 18/09/2022.

Leia-se: VIGÊNCIA: 9 MESES, DE 19/12/2021 À 18/09/2022.

ADITAMENTO Nº006

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 10930/2015.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 359/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016, CELEBRADO AOS 16/09/2016 - ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNER COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (PAPEL, TONER, ETIQUETAS) E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO (INCLUINDO O EQUIPAMENTO SERVIDOR) E O PLANEJAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO COMPLETA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.

CONTRATO Nº 359/2016

ADITAMENTO Nº 006

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021

VIGÊNCIA: 3 MESES, DE 19/12/2021 À 18/09/2022.

VALOR: R$ 108.930,51.

AMPARO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Onde se leu:VIGÊNCIA: 3 MESES, DE 19/12/2021 À 18/09/2022.

Leia-se: VIGÊNCIA: 9 MESES, DE 19/12/2021 À 18/09/2022.

CONTRATO Nº 061/2022
Autorizado no
Processo Licitatório nº 9105/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NA ROTATÓRIA DO MAÇOM, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021.

CONTRATO: N° 061/2022

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2022

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da primeira Ordem de Serviço.

VALOR: R$ 856.177,24

Amparo, 23 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 6630/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 082/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza das áreas internas e externas das unidades escolares, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – PARECER DO PREGOEIRO: No dia 04 de outubro de 2021, às 09 (nove) horas, foi aberta a sessão pública do presente procedimento licitatório através da plataforma online Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – BEC, que contou com a participação de mais de 50 (cinquenta) proponentes. Logo realizada a fase de lances, foram convocadas 26 empresas a fim de comprovar a regularidade dos seus respectivos documentos de habilitação, fato que influiu diretamente na morosidade do andamento do certame. Desta forma, no último dia 11 de janeiro de 2022, diante da confluência na aprovação dos documentos técnicos, contábeis, bem como dos demais documentos de habilitação, a licitante Empresa Limpadora Libem Eireli, CNPJ nº 55.487.177/0001-56, ora classificada em primeiro lugar no certame, foi devidamente declarada como a vencedora do pregão. A partir disso, em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, foi aberto o prazo para manifestações de intenção recurso, momento que a recorrente Ravenah Construções Ltda ME, CNPJ nº 26.717.894/0001-29, manifestou sua intenção de recurso contra o julgamento que habilitou a empresa Libem no certame. Respeitado o prazo legal, a recorrente Revenah alegou em seus memoriais não ter nada a pleitear contra a análise que considerou a licitante Libem vencedora do certame e por isso, expressa a sua abdicação e sua respectiva desistência ao recurso. Aqui, saliento que o fato prejudicou o julgamento do recurso então requerido, justamente por não ter sido apresentado os motivos da objeção, restando efeito inócuo ao certame. Deste modo, declaro que a licitante Empresa Limpadora Libem Eireli, CNPJ nº 55.487.177/0001-56, é a vencedora do objeto deste pregão, com a oferta de menor preço global no valor de R$ 2.630.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta mil reais). Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento de sua homologação objeto em licitação, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 17 de fevereiro de 2022.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 6630/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 082/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza das áreas internas e externas das unidades escolares, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – DESPACHO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação do parecer do pregoeiro constante nos autos, que acolho e decido pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do objeto em licitação a favor da Empresa Limpadora Libem Eireli, CNPJ nº 55.487.177/0001-56, vencedora do pregão em tela, com o menor preço global no valor de R$ 2.630.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta mil reais). Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 17 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 3.297, DE 17 DE AGOSTO DE 2007 (e suas alterações), é órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, responsável pela definição, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente e execução das funções previstas no Plano Diretor do Município de Amparo, e será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente regimento interno.

Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para todos os efeitos de referência e comunicação.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

I. atender as atribuições previstas na Lei do Plano Diretor do Município de Amparo, no que coube;

II. propor a definição ou revisão de Unidades de Conservação do Patrimônio Natural;

III. colaborar na implantação do Plano de Preservação e Recuperação Ambiental;

IV. colaborar na implantação do Plano de Saneamento Ambiental;

V. propor a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

VI. propor a criação de normas legais, padrões, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes;

VII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VIII. opinar sobre os aspectos ambientais de políticas, planos, e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

IX. convocar a Conferência Municipal de Meio Ambiente da Cidade de Amparo;

X. realizar Audiência Pública visando a participação da comunidade na discussão de temas pertinentes;

XI. articular-se com os demais Conselhos Municipais e órgãos públicos relacionados ao meio ambiente;

XII. identificar e informar ao órgão municipal ambiental sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XIII. receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental;

XIV. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento de ações e serviços que potencialmente possam causar impacto ao Meio Ambiente; e

XV. deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

XVI. elaborar seu Regimento Interno;

XVII. Propor o sistema municipal de criação e gestão de áreas verdes e de lazer;

XVIII. Elaborar resoluções visando a melhora dos padrões de qualidade ambiental, a serem respeitados no município de amparo, referentes ao uso dos recursos naturais e as atividades causadoras de degradação ambiental sob qualquer forma, respeitados os padrões estaduais e federais e fundamentos técnicos; desde que aprovado pela maioria absoluta do CMMA;

XIX. Opinar em projetos não expressamente submetidos ao CMMA, desde que haja fundado receio de impacto ambiental.

SEÇÃO 1

Da Composição

Art. 3º - O CMMA será composto por 16 (dezesseis) membros representados pelo poder público e pela sociedade civil organizada, a saber:

I. 8 (oito) representantes do Poder Público, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo um dele o seu Secretário;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 1 (um) representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município;

f) 1 (um) representante da Casa de Agricultura.

g) 1 (um) representante da Autarquia SAAE.

II. 8 (oito) representantes da sociedade civil, organizados por segmentos, com representação jurídica e sede no Município, assim distribuídos:

a) 1 (um) um representante do setor industrial, comercial ou de prestação de serviço;

b) 2 (dois) representantes de entidades civis que tenham entre as suas finalidades a defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município (ONG) com representação jurídica;

c) 1 (um) representante das associações representativas do meio rural;

d) 1 (um) representante de associações de classe relacionadas a arquitetura, engenharia, agronomia e do setor imobiliário;

e) 1 (um) representante do Sindicato Rural;

f) 1 (um) representante da OAB;

g) 1 (um) representante de entidades de ensino e pesquisa.

§ 1º - Participam do CMMA, como convidados, com direito a voz e sem direito a voto:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Gestão Territorial e Habitação;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

III -1 (um) representante dos órgãos estaduais e federais ligados ao Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante do Consórcio da Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente deverão ser indicados juntamente com o seu suplente.

Art. 4° - As indicações dos Conselheiros pelos segmentos, conforme composição do artigo 3°, ocorrerão durante a Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A posse dos Conselheiros indicados, titulares e suplentes, ocorrerá ao final da referida Conferência.

SEÇÃO 2

Da Organização

Art.5º - O CMMA possui a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria;

II – Plenário.

Art. 6º – O Conselho poderá instituir, se necessário, Comissões e Câmaras Técnicas nas diversas áreas de interesse.

SEÇÃO 3

Das Atribuições

I
Dos Conselheiros

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período, cumprindo- lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 8º - São atribuições dos Conselheiros:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - apresentar proposições, propostas de resoluções, moções, emendas e indicações;

III - colaborar com a Presidência e Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

IV - pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do Conselho, em qualquer fase;

V - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia e requerer, de forma justificada, a discussão prioritária de assunto dela constante;

VII - propor a criação e integrar Comissões Especiais e Comissões Técnicas;

VIII - propor votação nominal;

IX - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

X - propor convite ou contratação de colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do CMMA.

Art. 9°- O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano sem justificativa, nas quais não houver substituição pelo suplente, competindo-lhe se fazer substituir pelo seu suplente em suas ausências.

§ 1º - As ausências dos conselheiros e seus suplentes numa mesma reunião ordinária deverão ser comunicadas com antecedência, se possível, ou justificadas por escrito até a próxima reunião do conselho, não podendo exceder a 4 (quatro) justificativas no ano.

§ 2º - A Secretaria Executiva informará as Entidades ou Associações daquele segmento do risco da perda de mandato dos conselheiros do CMMA, caso ocorram ausências de representante em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano.

§ 3° - Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva oficiará as Entidades regularmente cadastradas junto ao CMMA, pertencentes ao mesmo segmento do conselheiro excluído, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

II

Da Diretoria

Art. 10 - A Diretoria do CMMA será constituída por um presidente; um vice-presidente e um secretário executivo; que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares, através do escrutínio secreto, pelos representantes titulares e suplentes com direito a voto presentes na reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - A eleição será realizada na primeira reunião ordinária após a Conferência Municipal de Meio Ambiente, sendo os conselheiros convocados por edital publicado em 02 (dois) jornais: um de publicação de atos oficiais e um de grande circulação.

Art. 11 – O mandato da diretoria ora constituída durará o período necessário para adequação ao disposto no Parágrafo único do Artigo 4º.

Art. 12 – Os conselheiros que se candidatarem a um cargo da diretoria deverão se inscrever junto a secretaria do CMMA no mínimo 3 (três) dias úteis antes da data de eleição, devendo o candidato comprovar não possuir penalidades ambientais, através de certidão emitida pelos órgãos ambientais competentes, Municipais e Estaduais.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva encaminhará ao Gabinete do Prefeito a

lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição do CMMA no mandato subseqüente, para nomeação dos titulares e suplentes mediante portaria a ser publicada em jornal de publicação de atos oficiais do Município ou em outros meios de comunicação.

Art. 13 – No caso de vacância de qualquer cargo ou destituição de qualquer membro da diretoria, o CMMA promoverá nova eleição para a substituição deste diretor até o término de seu mandato.

§ 1º - A destituição ocorrerá caso não estejam sendo cumpridas as suas funções, nos termos estabelecidos na Lei e no Regimento Interno, devendo o plenário convocar imediatamente reunião extraordinária para eleger novo membro.

§ 2º - Para destituição, a decisão deverá ser tomada por dois terços dos membros do CMMA, em reunião especialmente convocada para análise do caso.

Art. 14 – À Presidência do CMMA compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;

III - proclamar o resultado das votações;

IV - encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho;

V - tratar da publicação dos atos do CMMA em jornal de publicação de atos oficiais do Município ou em outros meios de comunicação;

VI - assinar as resoluções, indicações e proposições do CMMA, encaminhando-as para os devidos fins;

VII - solicitar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a infra-estrutura necessária ao funcionamento do CMMA;

VIII - representar o CMMA em atos públicos;

IX - requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;

X - encaminhar a instalação das comissões técnicas temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário do CMMA;

XI – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões ordinárias, sem direito a voto, para tratar de assuntos de interesse do CMMA, com consentimento da maioria simples do plenário; e

XII – delegar atribuições de sua competência.

Art. 15 - Na ausência do Presidente, caberá ao Vice Presidente substituí-lo em suas funções.

Parágrafo único – Em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência o membro mais idoso presente nesta reunião do CMMA.

Art. 16 - À Secretaria Executiva do CMMA compete:

I - organizar o arquivo do CMMA;

II - providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em livro próprio;

III - providenciar a elaboração das atas das reuniões, as quais poderão ser confeccionadas por meio eletrônico, sendo as mesmas anexadas em livro próprio;

IV - comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, ao Conselheiro que estiver prestes a perder o mandato, nos termos deste Regimento, bem como aoseu respectivo segmento;

V - comunicar o conselheiro suplente, quando da assunção da titularidade;

VI - organizar o Expediente do CMMA, anunciado na reunião corrente o assunto a ser deliberado na próxima pauta, devendo ser referendado pelo presidente;

VII - encaminhar os pedidos de informações aprovados por maioria simples do plenário, fazendo-os constar do expediente do CMMA; e

VIII - receber as proposições dos conselheiros, devendo o assunto ser tratado na próxima reunião ordinária, tendo que obrigatoriamente serem aprovadas por maioria simples do plenário.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 17 - As câmaras técnicas, órgãos de assessoramento do Plenário, tem por objetivo, estudar, subsidiar e propor medidas e assuntos para deliberação do Plenário, que lhes forem encaminhadas por decisões do Presidente ou do Plenário, através da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas serão constituídas conforme as necessidades, em número capaz de atender as demandas do gerenciamento eficaz do CMMA.

Artigo 18 - As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário com funções específicas inseridas nas finalidades e competências do CMMA, com prazo determinado ou não e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem ou quando o Plenário assim decidir.

Parágrafo Único – A deliberação que criar a Câmara Técnica, fixará suas atribuições, composição e duração.

Art. 19 - As Câmaras Técnicas serão integradas por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros do CMMA.

Art. 20 – Para apreciação e decisão do Plenário, os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas, serão apresentados pelos seus Relatores, eleitos pelos membros das respectivas Câmaras Técnicas.

Art. 21 – As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião respectiva.

Art. 22 – As Câmaras Técnicas serão secretariadas por um Secretário, eleito dentre seus membros, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Art. 23 – É facultada a participação nas Câmaras Técnicas, sem direito a voto, de Conselheiros não integrantes, mas interessados nos assuntos em análise.

Art. 24 – As Câmaras Técnicas poderão oficialmente convidar pessoas de reconhecida capacidade para subsidiar os seus trabalhos.

Art. 25 – Em caso de urgência, o Presidente do CMMA convocará uma reunião extraordinária para esse fim.

SEÇÃO V – DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 26 – As Comissões ou Grupos de Trabalho serão criados para o estudo de matérias específicas, pelo Plenário

§ primeiro - A resolução que cria Comissões ou Grupos de Trabalho, definirá, seus objetivos, composições e prazos de duração.

§ segundo – As Comissões ou Grupos de trabalho serão integradas por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros do CMMA.

Art. 27 – As Comissões ou Grupos de Trabalho, serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião respectiva.

Art. 28 – As Comissões ou Grupos de Trabalho, elegerão seus Relatores, a quem compete apresentar, os resultados dos respectivos trabalhos.

Art. 29 – As Comissões ou Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas de reconhecida capacidade para oferecerem subsídios.

Art. 30 – É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1

Da Natureza das Sessões e Convocações

Art. 31 – O CMMA funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, públicas, sendo a pauta e o local da reunião, amplamente divulgados no território municipal.

Art. 32 – Haverá uma reunião ordinária mensal em calendário, horário e local definidos pelo plenário na primeira reunião do ano.

Art. 33 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente ou por solicitação, por escrito, de 1/3 (um terço) dos membros votantes do Conselho.

Parágrafo único – A reunião extraordinária será convocada no mínimo 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

Art. 34 - As reuniões terão duração de 2 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, conforme necessidade do assunto em questão.

Art. 35 - As reuniões plenárias do Conselho iniciar-se-ão com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, no horário marcado, com tolerância de 20 minutos.

Art. 36 - Para deliberações, a presença mínima será da maioria simples – 50% (cinqüenta por cento mais um) – dos conselheiros titulares ou seus suplentes.

Parágrafo único – Todas as deliberações do Plenário serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos titulares ou seus suplentes presentes, exceto a estabelecido no parágrafo 2º do artigo 13.

Art. 37 – Na hora estipulada, o Presidente do CMMA ou quem o substitua verificará o quorum no livro de presença e, se houver quorum, declarará iniciada a reunião.

Art. 38 - Nas reuniões plenárias (ordinárias e extraordinárias) serão obedecidos os seguintes procedimentos assim seqüenciados:

I – verificação do número dos conselheiros presentes e existência de quorum conforme artigos 35 e 37;

II – abertura da sessão;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV – encaminhamento da pauta da reunião;

V – discussão e votação dos assuntos da pauta da reunião;

VI – comunicações; e

VII – encerramento.

Parágrafo único – A critério dos Membros do Conselho os presentes não Conselheiros à reunião poderão fazer manifestação oral, a qual será regulamentada durante a própria reunião.

SEÇÃO 2
Da Ordem do Dia

Art. 39 - A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1° - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, após aprovação do Plenário determinará a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2° - A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do plenário.

§ 3° - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4° - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário.

§ 5° - O Presidente decidirá as questões de ordem e encaminhará a discussão e votação, podendo a bem da celeridade dos trabalhos limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração, ad referendum do plenário.

SEÇÃO 3
Dos Assuntos de Interesse geral

Art. 40 - Esgotada a ordem do dia o Presidente concederá a palavra aos conselheiros presentes à reunião que a solicitarem para o assunto de interesse geral podendo, a seu critério, limitar o prazo de manifestação em 05 (cinco) minutos.

SEÇÃO 4
Das Atas

Art. 41 - De cada reunião do conselho, lavrar - se - à Ata assinada pelo presidente e por todos os membros presentes à reunião que será lida e aprovada na reunião subseqüente.

§ 1 ° - A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de "quorum", e nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 42- Das Atas constarão:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - o nome dos conselheiros presentes;

III - a justificativa do conselheiro ausente;

IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberação do plenário.

CAPÍTULO III

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO 1
Das Proposições

Art. 43 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou relatório de estudos e pesquisas.

Art. 44 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser encaminhadas por escrito à secretaria até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos

urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SUB-SEÇÃO 1
Dos Pareceres

Art. 45 – Parecer é todo relatório de caráter técnico e científico elaborado mediante solicitação do CMMA aos órgãos capacitados.

SUB-SEÇÃO 2
Das Moções

Art. 46 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - As moções deverão ser redigidas de acordo com o texto aprovado pelo plenário.

SUB-SEÇÃO 3
Das Emendas

Art. 47 – Emenda é a proposição apresentada com o texto aprovado pelo plenário.

Parágrafo único – Só serão emendas ou sub - emendas o texto que tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição inicial.

SUB-SEÇÃO 4
Das Indicações

Art. 48 - Indicação é a proposição em que conselheiro sugere a manifestação do plenário, acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do conselho.

SUB-SEÇÃO 5
Dos Relatórios de Estudos e Pesquisas

Art. 49 – Relatórios de Estudos e pesquisas são trabalhos de ordem técnica cujo objetivo é fornecer subsídios ao Conselho na deliberação de determinado assunto.

SEÇÃO 2
Dos Debates

Art. 50 – A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 51 – O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

I - Para apresentar proposições;

II - Sobre a matéria em debate;

III - Sobre questões de ordem;

IV- Em explicação pessoal;

Art. 52 – Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1 ° - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2 ° - Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

Art. 53 **-** Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem pela ordem.

Art. 54 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - ao relator, o tempo necessário para a leitura de seu relatório e voto;

II - aos demais conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 55- Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§ 1º As emendas e substitutivos serão apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição mediante solicitação de um conselheiro, sujeita a aprovação do plenário.

Art. 56-. Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará discussão da matéria e procederá a votação.

SEÇÃO 1
Da Votação

Art. 57 – Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, será submetida à votação.

Art. 58 - As deliberações do CMMA serão tomadas conforme estipulado no artigo 36 e seu parágrafo.

Art. 59 - Os processos de votação serão os seguintes:

I - simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros 'a favor ' permaneçam como estão e discordantes ou abstenções que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II - nominal, em que conselheiros serão chamados pela Presidência a votar, anotando, o Secretário, as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado.

Parágrafo único – O plenário decidirá sobre a forma de votação em função do assunto a ser votado.

Art. 60 - Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 61 - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro em ata.

Art. 62 - Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, inadmitidos os apartes.

SEÇÃO 2
Das Questões de Ordem

Art. 63 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação do que se pretende elucidar

SEÇÃO 3
Das Deliberações

Art. 64 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de deliberações de acordo com o disposto no artigo 43.

Art. 65 - As Deliberações serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las

Art. 66 - As Deliberações do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicadas através de sítio eletrônico, em jornal de publicação de atos oficiais do Município ou em outros meios de comunicação.

SEÇÃO 4
DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

Art. 67- O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil efinanceira com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas ambientais, sendo seu gestoro Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme determina a Lei Municipal n° 3.297, DE 17 DE AGOSTO DE 2007 (e suas alterações).

Art. 68 - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I – uso racional dos recursos ambientais;

II - à melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - prevenção de danos ambientais;

IV - promoção da educação ambiental;

V - criação, e melhorias de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

VI - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

VII - realização de estudos, pesquisas, e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos na área de meio ambiente;

VIII - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

IX - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

X - desenvolver ações para implantação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 68 – Quanto aos percentuais dos Recursos do FMMA a serem aplicados aos itens supra, o CMMA decidirá quanto a sua forma, as condições e o montante de acordo com os planejamentos anuais, podendo ser revistos semestralmente.

Das Disposições Finais

Art. 69 – A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente proporcionarão ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as condições para seu pleno e regular funcionamento, e lhe darão o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo de colaboração dos demais órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 70 - Qualquer cidadão poderá obter informações sobre os trabalhos do CMMA, mediante requerimento à Secretaria Executiva do mesmo, com motivo justificado e após aprovação do plenário.

Art. 71 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho, que deverá ser publicada em jornal de publicação de atos oficiais do Município ou em outros meios de comunicação.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros e serão encaminhadas como proposição.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 73 - O presente Regimento, aprovado em reunião do CMMA, aos 08 de fevereiro de 2022 , entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações de corte

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC (sem dígito)	Bairro	Nº DO AVISO
1	13175	JD. SILMARA	5391
2	23479	JD. SILMARA	5392
3	10331	JD. SILMARA	5393
4	8694	JD. SILMARA	5394
5	11715	JD. CAMANDOCAIA	5395
6	11130	JD. CAMANDOCAIA	5396
7	10643	JD. CAMANDOCAIA	5397
8	21245	JD. CAMANDOCAIA	5398
9	22175	JD. JULIANA	5399
10	7747	JD. JULIANA	5400
11	19262	JD. JULIANA	5401
12	3791	JD. JULIANA	5402
13	15722	JD. JULIANA	5408
14	12374	JD. JULIANA	5409
15	10039	JD. JULIANA	5410
16	7834	JD. JULIANA	5411
17	7831	JD. JULIANA	5412
18	13530	JD. JULIANA	5413
19	19059	JD. JULIANA	5403
20	21032	JD. JULIANA	5404
21	7788	JD. SILMARA	5405
22	3789	JD. SILMARA	5406
23	11827	JD. SILMARA	5407
24	11377	JD. SILMARA	5372
25	12092	JD. SILMARA	5373
26	12225	JD. SILMARA	5374
27	11270	JD. SILMARA	5375
28	14181	JD. SILMARA	5376
29	13982	JD. SILMARA	5377
30	12814	JD. SILMARA	5378
31	21388	JD. SILMARA	5379
32	25371	JD. SILMARA	5380
33	25372	JD. SILMARA	5381
34	11424	JD. SILMARA	5382
35	12367	JD. SILMARA	5383
36	17564	JD. SILMARA	5384
37	19178	JD. SILMARA	5385
38	16292	JD. SILMARA	5386
39	13416	JD. SILMARA	5387
40	10535	JD. SILMARA	5388
41	11550	JD. SILMARA	5389
42	12252	JD. SILMARA	5390
43	13051	JD. MODELO	5368
44	11988	JD. MODELO	5369
45	12058	JD. MODELO	5370
46	10657	JD. MODELO	5365
47	10828	JD. MODELO	5366
48	14768	JD. MODELO	5364
49	11292	JD. MODELO	5362
50	15842	JD. MODELO	5350
51	18976	JD. MODELO	5351
52	18367	JD. MODELO	5352
53	12654	JD. MODELO	5353
54	10921	JD. MODELO	5354
55	11962	JD. MODELO	5355
56	14380	JD. MODELO	5356
57	11584	JD. MODELO	5357
58	14149	JD. MODELO	5358
59	16466	JD. MODELO	5359
60	18322	JD. MODELO	5349
61	12794	JD. MODELO	5346
62	14179	JD. MODELO	5347
63	25511	JD. MODELO	5345
64	11297	JD. MODELO	5339
65	10721	JD. MODELO	5340
66	10653	JD. MODELO	5341
67	22131	JD. MODELO	5343
68	12107	JD. MODELO	5342
69	15952	JD. MODELO	5336
70	14391	JD. MODELO	5337
71	13769	JD. SAO DIMAS	5298
72	13841	JD. SAO DIMAS	5292
73	9213	JD. SAO DIMAS	5291
74	11854	JD. SAO DIMAS	5290
75	15858	JD. SAO DIMAS	5289
76	9281	JD. SAO DIMAS	5288
77	19252	JD. SAO DIMAS	5299
78	11144	JD. SAO DIMAS	5294
79	10398	JD. SAO DIMAS	5295
80	18244	JD. SAO DIMAS	5296
81	20756	JD. SAO DIMAS	5297
82	10162	JD. SAO DIMAS	5287
83	13152	JD. SAO DIMAS	5286
84	10621	JD. SAO DIMAS	5285
85	12261	JD. SAO DIMAS	5293
86	14838	JD. SAO DIMAS	5317
87	12164	JD. SAO DIMAS	5316
88	13256	JD. SAO DIMAS	5315
89	20667	JD. SAO DIMAS	5314
90	14291	JD. SAO DIMAS	5313
91	22117	JD. SAO DIMAS	5312
92	10243	JD. SAO DIMAS	5335
93	11745	JD. SAO DIMAS	5334
94	17679	JD. SAO DIMAS	5322
95	11208	JD. SAO DIMAS	5321
96	10830	JD. SAO DIMAS	5320
97	12538	JD. SAO DIMAS	5319
98	13556	JD. SAO DIMAS	5318
99	25393	JD. SAO DIMAS	5327
100	11439	DESMEMB IVAN. CRAVEI	5326
101	12075	JD. SAO DIMAS	5325
102	18805	JD. SAO DIMAS	5324
103	14186	JD. SAO DIMAS	5331
104	9350	JD. SAO DIMAS	5330
105	9769	JD. SAO DIMAS	5277
106	25232	PARQUE ITAPUÃ	5224
107	26002	PARQUE ITAPUÃ	5223
108	25831	PARQUE ITAPUÃ	5222
109	25211	PARQUE ITAPUÃ	5221
110	26675	PARQUE ITAPUÃ	5220
111	25738	PARQUE ITAPUÃ	5219
112	10105	JD. SAO DIMAS	5283
113	11840	JD. SAO DIMAS	5282
114	14068	JD. SAO DIMAS	5281
115	15629	JD. SAO DIMAS	5280
116	21579	JD. SAO DIMAS	5279
117	25714	PARQUE ITAPUÃ	5234
118	27206	PARQUE ITAPUÃ	5233
119	25812	PARQUE ITAPUÃ	5232
120	25553	PARQUE ITAPUÃ	5231
121	25462	PARQUE ITAPUÃ	5230
122	25970	PARQUE ITAPUÃ	5229
123	25461	PARQUE ITAPUÃ	5228
124	27346	PARQUE ITAPUÃ	5227
125	25381	PARQUE ITAPUÃ	5226
126	25210	PARQUE ITAPUÃ	5225
127	21253	JD. SILVESTRE IV	5218
128	25541	PARQUE ITAPUÃ	5237
129	25813	PARQUE ITAPUÃ	5236
130	19211	JD. SILVESTRE IV	5217
131	15365	JD. SILVESTRE IV	5205
132	20222	JD. SILVESTRE IV	5206
133	20625	JD. SILVESTRE IV	5207
134	20680	JD. SILVESTRE IV	5208
135	21603	JD. SILVESTRE IV	5209
136	22094	JD. SILVESTRE IV	5210
137	15880	JD. SILVESTRE IV	5211
138	15353	JD. SILVESTRE IV	5212
139	23353	JD. SILVESTRE IV	5213
140	22031	JD. SILVESTRE IV	5214
141	17892	JD. SILVESTRE IV	5215
142	17590	JD. SILVESTRE IV	5216
143	15882	JD. SILVESTRE IV	5200
144	16717	JD. SILVESTRE IV	5201
145	16162	JD. SILVESTRE IV	5202
146	22181	JD. SILVESTRE IV	5203
147	16868	JD. SILVESTRE IV	5204
148	24415	JD. SILVESTRE IV	5186
149	15284	JD. SILVESTRE IV	5187
150	21206	JD. SILVESTRE IV	5188
151	17251	JD. SILVESTRE IV	5189

152	15276	JD. SILVESTRE IV	5190
153	16809	JD. SILVESTRE IV	5191
154	20111	JD. SILVESTRE IV	5192
155	15801	JD. SILVESTRE IV	5193
156	21599	JD. SILVESTRE IV	5194
157	16451	JD. SILVESTRE IV	5195
158	23522	JD. SILVESTRE IV	5196
159	22756	JD. SILVESTRE IV	5197
160	15279	JD. SILVESTRE IV	5198
161	21311	JD. SILVESTRE IV	5199
162	15683	JD. SILVESTRE IV	5178
163	18395	JD. SILVESTRE IV	5179
164	21768	JD. SILVESTRE IV	5180
165	22116	JD. SILVESTRE IV	5181
166	19921	JD. SILVESTRE IV	5182
167	15405	JD. SILVESTRE IV	5183
168	24978	JD. SILVESTRE IV	5184
169	8513	JD. SAO FRANCISCO	5262
170	12272	PQ. DONA VIRGINIA	5263
171	11368	PQ. DONA VIRGINIA	5264
172	12500	PQ. DONA VIRGINIA	5265
173	8169	PQ. DONA VIRGINIA	5261
174	10778	PQ. DONA VIRGINIA	5273
175	7972	PQ. DONA VIRGINIA	5274
176	9202	PQ. DONA VIRGINIA	5276
177	21172	PQ. DONA VIRGINIA	5260
178	10226	PQ. DONA VIRGINIA	5259
179	7883	PQ. DONA VIRGINIA	5258
180	13274	JD. SAO FRANCISCO	5257
181	9623	PQ. DONA VIRGINIA	5256
182	12501	PQ. DONA VIRGINIA	5255
183	9115	PQ. DONA VIRGINIA	5254
184	7441	PQ. DONA VIRGINIA	5252
185	13879	PQ. DONA VIRGINIA	5253
186	10360	PQ. DONA VIRGINIA	5248
187	11154	PQ. DONA VIRGINIA	5247
188	4968	PQ. DONA VIRGINIA	5246
189	7755	PQ. DONA VIRGINIA	5245
190	7485	PQ. DONA VIRGINIA	5244
191	11617	PQ. DONA VIRGINIA	5242
192	4962	RIBEIRAO	5240
193	16834	PQ. DONA VIRGINIA	5272
194	16585	PQ. DONA VIRGINIA	5271
195	15185	PQ. DONA VIRGINIA	5270
196	15186	PQ. DONA VIRGINIA	5269
197	12536	PQ. DONA VIRGINIA	5268
198	11948	PQ. DONA VIRGINIA	5267
199	11363	PQ. DONA VIRGINIA	5266

(1) A presente notifcação via edital é notificada pelas tentativas infrutíferas de notificação pessoal, decorrente de ausência ou recusa no recebimento.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(3) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)